



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

EMENDA 20 / AO PROJETO DE LEI Nº 194/2017

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
3.820/2012 – PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DA SERRA.**

Art. 1º A alínea “c” do inciso III do Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

c – representante da Região Serra Sede, José de Anchieta e Carapina.

Art. 2º A alínea “d” do inciso III do Art. 5º, passa a ter a seguinte redação:

d – 01 (um) representante dos trabalhadores do município da Serra.

Art. 3º Fica incluído, no Art. 5º, o § 4º nos seguintes termos:

§ 4º - O representante dos trabalhadores, será indicado pelas entidades representativas de classe do trabalhador, localizadas no município da Serra.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 28 de agosto de 2017.

[Assinatura]

Aecio Darli de Jesus Leite
Vereador/PT

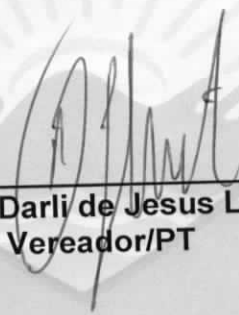


JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada, ao alterar a alínea "c" do inciso III do art. 5º, mantém a representatividade territorial, agrupando Serra Sede, José de Anchieta e Carapina, nos exatos termos da alínea "c" do inciso III do art. 2º do Decreto Municipal de nº 1.088, de 05 de abril de 2017, não havendo, portanto, prejuízo à representação territorial.

Assim, em face da paridade de representação, não haveria outro modo de incluímos, como representante da sociedade civil, o trabalhador, cuja importância de seu labor esperamos, seja prestigiada na presente Lei.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Lei.



Aécio Darli de Jesus Leite
Vereador/PT